

DECRETO MUNICIPAL Nº 4689

NOS TERMOS DO ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR 41/2012, ESTE DECRETO REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÊMOLO ALOISE, Prefeito em exercício e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação de Concurso Público para preenchimento de vagas de Servidores de cunho efetivo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais.

Art. 2º - O concurso será sempre de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - O prazo de validade de cada concurso será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável uma única vez pelo mesmo período, a contar da homologação final.

Art. 4º – Não será aberto concurso novo enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 5º - No processamento do concurso importa:

I - dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizará;

II - o Edital de Inscrições será publicado no Jornal Oficial do Município e em, pelo menos, um jornal diário de grande circulação no Município.

III - os demais editais deverão ser publicados junto ao Paineis de Publicação da Prefeitura Municipal, podendo, a critério da Administração serem publicados nos meios de comunicação existentes no Município ou ainda em jornal de circulação regional;

IV - receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos preenchem os requisitos legais e as exigências dos editais;

V - observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento;

VI - facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem assim dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - O Edital de inscrições será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações do cargo público visado e ao sistema de concursos.

Art. 7º - Para as inscrições no concurso público, serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas especificações.

Art. 8º - O Edital de abertura das inscrições conterá:

I - as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como a forma, o local e horário em que as mesmas serão recebidas;

II - os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;

III - o número de vagas abertas para o cargo e a reserva de 10% (dez) por cento dos cargos para classificação à parte das pessoas com deficiência física relativamente incapacitante;

IV – o limite de idade, de acordo com as disposições legais;

V - a síntese dos deveres e/ou atribuições que o candidato deverá assumir uma vez investido no cargo;

VI - os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas, a indicação dos títulos que por sua natureza serão apreciados, se for o caso, bem como a forma de aplicação da prova prática ou outro tipo de prova a ser aplicada, se for o caso;

VII - o peso de cada prova ou nota mínima que o candidato deve alcançar para sua aprovação;

VIII - a forma de apuração do resultado final;

IX - os prazos e condições para os recursos;

X - os critérios de desempate, se houver necessidade;

XI - quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessários à boa ordenação do concurso.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal poderá a qualquer tempo modificar os termos do Edital, desde que comunique a alteração através de Errata e outros meios legais, observada a mesma publicidade utilizada.

Art. 10 - O prazo de inscrição não será inferior a 10 nem superior a 30 dias,

Parágrafo Único: Caso o número de inscritos não atinja o percentual esperado, poderá a Prefeitura mediante ato administrativo fundamentado, prorrogar as inscrições por igual período.

Art. 11 - O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado por Edital e constará do preenchimento de uma ficha de inscrição, a qual conterà, além dos dados pessoais do candidato outros dados importantes fixados no Edital de Inscrição, sendo que, no ato de efetivação da mesma o candidato receberá protocolo de inscrição ou cartão de identificação. As inscrições também poderão ser realizadas via internet, de acordo com o disciplinado no mesmo Edital.

Art. 12 - Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou fornecimento parcial de documentos exigidos no Edital de Inscrições.

Art. 13 - O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Art. 14 - A inscrição por procuração será permitida, nas condições estabelecidas pelo edital de inscrições, desde que haja a apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição e a devida identificação do procurador.

§ 1º – É obrigação do candidato ou seu procurador conferir as informações contidas na Ficha de Inscrição, bem como tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada etapa do Concurso Público.

Art. 15 - Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme determinado no capítulo DOS RECURSOS. As inscrições feitas pela internet, terão seus dados sob responsabilidade exclusiva do candidato, ficando o candidato excluído do concurso, quando da nomeação, se não apresentar as condições e exigências determinadas pelo edital de inscrições.

DA DESIGNAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 16 - O Prefeito designará, por Portaria, a Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público, assim como contratará mediante licitação a empresa que será responsável pela execução do Concurso Público.

§ Único – Fica convalidada a Portaria Municipal nº 2036, de 23 de setembro de 2014.

Art. 17 – A empresa contratada para a execução do concurso público observará os termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 18 – A Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público será composta por servidores municipais concursados, de indiscutível idoneidade moral e um representante da OAB, tendo a Comissão por objetivo, coordenar e fiscalizar o trabalho da empresa Executora e auxiliar em todo o processo do Concurso Público.

Art. 19 - À empresa Executora compete planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do Concurso Público, especialmente:

I - elaborar o Edital de inscrições que regulará o Concurso Público, bem como o plano das provas e os programas das matérias;

II - receber as inscrições do Concurso Público e efetuar a conferência de cada inscrição recebida para homologação ou indeferimento;

III - elaborar as provas objetivas do Concurso Público, através de banca devidamente graduada, comprometendo-se com o absoluto sigilo das mesmas;

IV - providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar banca para aplicação das mesmas;

V - estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;

VI - fazer a correção das provas escritas, pontuação de provas práticas e de títulos ou outras que houverem, em conformidade com os critérios preestabelecidos;

VII - nos termos do edital, fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos;

VIII - emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação, interpostos por candidatos;

IX - providenciar o mapeamento do local das provas, bem como a nominata de candidatos para afixar em cada sala de provas, e ainda, lista de presença;

X - propiciar treinamento aos fiscais encarregados dos trabalhos de provas;

XI - providenciar demais atos administrativos necessários;

XII - montar dossiê, contemplando todos os atos, cronologicamente, relacionados ao Concurso Público.

Art. 20 - À Empresa Executora e à Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público é vedado, sob qualquer forma revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas.

Art. 21 - O pessoal encarregado do recebimento das inscrições, bem como da fiscalização das provas, quando não fizer parte da própria Empresa Executora, deverá ser nomeado por portaria.

DAS PROVAS

Art. 22 - As provas serão realizadas em local, dia e horário fixados no Edital de Inscrições ou fixados em novo Edital, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência mínima de oito (8) dias.

Art. 23 - Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e horário das provas seguintes poderão ser comunicados aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, não dispensando o aviso público.

Art. 24 - No dia, horário e local aprezados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de cartão de identificação, documento de identidade e outros documentos que tenham sido fixados no Edital de Inscrição.

Art. 25 - O candidato deverá exibir seu documento de identificação antes de cada prova e outros documentos fixados no Edital, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 26 - A juízo da Empresa Executora, poderá ser suprida a falta do documento de identificação por identidade policial, militar ou outra devidamente reconhecida, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.

Art. 27 - Serão excluídos do recinto da realização das provas, pelos responsáveis pela observação de prova, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer observador da prova ou autoridade presente.

§ 1º - Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, ou materiais, salvo os expressamente permitidos por Edital.

§ 2º - As provas práticas poderão realizadas em duas etapas.

Art. 28 - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será lavrado circunstanciado auto de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará o fato, com seus pormenores, devendo ser assinado por, no mínimo 02 (dois) fiscais de prova.

§ Único - O auto, mencionado neste artigo, ficará apensado à prova apreendida, devendo tomar ciência a comissão designada para o concurso público.

Art. 29 - Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Empresa Executora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

Art. 30 - Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Empresa Executora ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

§ Único - É terminantemente proibido o uso de aparelhos celulares ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos, sendo entregue ao candidato, antes de entrar em sala, uma embalagem na qual deverá colocar todos os dispositivos eletrônicos que possuir.

Art. 31 - A pontuação da prova de títulos obedecerá ao disposto do Edital de Concurso Público.

Art. 32 - Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico - leitura ótica, o sigilo quanto à identidade dos concursandos será assegurada adotando-se o processo de desidentificação das provas.

§ 1º - O processo de desidentificação das provas será realizado apondo-se o mesmo número na prova ou cartão de respostas e no canhoto de identificação preenchido pelo candidato.

§ 2º - Os canhotos serão guardados em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos deixar sinal garantidor de sua inviolabilidade. O Presidente da Comissão

de Concurso providenciará sua guarda e só permitirá a respectiva abertura na sessão pública de identificação.

§ 3º - A nota será lançada, antes do trabalho de identificação, que se fará em sessão pública.

§ 4º - Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a sua identificação.

§ 5º - Este processo não será aplicado quando se utilizar cartões de respostas para leitura ótica e correção eletrônica computadorizada, nos quais constarão os nomes dos candidatos, devendo estes serem assinados pelos mesmos.

Art. 33 - Fica expressamente vedado aos candidatos, no recinto de vista das provas e durante o processamento desse trabalho, estabelecerem discussões orais em torno das questões ou critérios de correção e julgamento, bem como, formularem reclamações sobre tais assuntos aos servidores encarregados do aludido serviço.

Art. 34 – O candidato que terminar a prova objetiva deverá devolver ao fiscal de sala o caderno de questões de provas com a grade de respostas, tendo em vista a obrigatoriedade de arquivo junto a Empresa Executora.

Art. 35 - Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais não serão fornecidas cópias das provas a candidatos ou instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo.

Art. 36 - Ao final das provas escritas, os últimos 03 (três) candidatos (conforme definido no Edital) deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope das provas com os fiscais, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

Art. 37 - Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manuseio, sem risco de danificá-los.

DOS RECURSOS

Art. 38 - Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, para interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pelo órgão executor do concurso e divulgado seu resultado antes da realização das provas escritas.

Art. 39 - Após a publicação das notas das provas aplicadas, será facultado aos candidatos a interposição de recursos para revisão de provas, num prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

§ 1º - Fica facultada a abertura de prazo para interposição de recursos quando da divulgação do gabarito oficial, a critério da Empresa Executora.

§ 2º - A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à Empresa Executora, que emitirá parecer sobre a decisão.

§ 3º - Ocorrendo a anulação de qualquer questão, os pontos serão atribuídos a todos os candidatos.

Art. 40 - Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.

Art. 41 - Qualquer interposição de recursos deverá dar entrada no local e termos constantes do Edital, dentro do prazo legal, devendo ser fornecido ao candidato o recibo de entrega do recurso.

Art. 42 - Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.

Art. 43 - Para todas as provas em que o candidato impetrar recurso, este deverá ser fundamentado. Simples pedidos de revisão de prova não serão conhecidos.

Art. 44 - Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Empresa Executora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.

Art. 45 - Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o supradisposto.

Art. 46 - Para fins de fundamentação do pedido de recurso, será informado por edital ou na data da prova escrita, data própria para os candidatos interessados terem vista da prova padrão, sob fiscalização.

Art. 47 - Para recurso relativo à Prova Prática da Função, Prova de Títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas suprarreferenciadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso ou despachos os que houverem sido impetrados, será procedida a apuração final do concurso, com os devidos desempates, se verificadas notas iguais, pelos critérios a serem definidos pelo Edital, podendo ser considerado como critério final de desempate “o primeiro que tiver feito sua inscrição” ou “sorteio”, a ser definido por Edital.

Art. 49 - Feita a classificação dos candidatos, será submetida à homologação do Prefeito.

Art. 50 - Homologado o resultado final do concurso, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados.

Art. 51 - Para fins de nomeação dos candidatos aprovados, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 52 - O órgão de pessoal providenciará na expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitarem.

Art. 53 - O Valor da taxa de inscrição para o Concurso Público, assim como os critérios de isenção estão definidos em Edital e Decreto Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2015.

Art. 54 - Nos termos da Legislação, a Comissão responsável pela organização e fiscalização do Concurso Público cuidará para que a Prefeitura Municipal dê ciência do mesmo ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 56 - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão previstos em Edital de Concurso Público, observado a Constituição Federal, Legislação Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidor Municipal.

Art. 57 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de abril de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal